



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Leg. e Arq. - 10 e 11 - 12	
km 1406	Fl. 66

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.406

EMENTA:- Autorize o Executivo a instituir concessão de uso a Aços Volta Redonda Limitada.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em favor de Aços Volta Redonda Limitada, a concessão de uso de uma área de 50.102,58 m<sup>2</sup> (cinquenta mil, cento e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), no lugar denominado Fazenda Três Poços, assinalada na planta topográfica resultante do levantamento aerofotogramétrico, com as seguintes características:

escala 1:10.000, sistema de projeção Universal Transverso de Mercator, executado pelo Instituto Militar de Engenharia e pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, ano de 1965, cujo polígono envolvente tem a seguinte derivação: o ponto de nº 1, situado na margem direita do Rio Paraíba do Sul, na desembocadura do córrego de Três Poços, de coordenadas UTM, E= 599.665 e N= 7.511.754; daí, subindo-se o córrego de Três Poços, pela sua margem esquerda, a uma distância de 107,67 metros, atinge-se o ponto de nº 2, situado sob a cerca que delimita a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., de coordenadas UTM, E= 599.677 e N= 7.511.647; daí, acompanhando a cerca anteriormente citada a uma distância de 636,46 metros, na direção de Volta Redonda, atinge-se o ponto de nº 7, de coordenadas UTM, E= 599.088 e N= 7.511.779; daí, com azimute plano de 26º 33' 50" e distância de 24,60 metros, atinge-se o ponto de nº 8, situado na margem direita do Rio Paraíba do Sul, de coordenadas UTM, E= 599.099 e N= 7.511.801; daí, descendo pela margem direita do Rio Paraíba do Sul fecha-se o contorno da figura no ponto de nº 1 descrito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1406	FL. 67

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.406 .2**

Art. 2º - A área acima descrita se destina à instalação de Usina de Laminação de perfil leve.

Art. 3º - Não poderá ser dado à área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal, outra destinação.

Art. 4º - Os contratos firmados entre a Municipalidade e Aços Volta Redonda Limitada só produzirão seus efeitos legais, após o referendo da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 1976

  
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

Mensagem nº 022/75, de 12 de setembro de 1975

putm/.

